



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 13/2019 de 14 de Agosto

Autorização para o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral Depor como Testemunha 690

Resolução do Parlamento Nacional N.º 14/2019 de 14 de Agosto

Autorização para o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco Depor como Testemunha 690

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, autorizar o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral para efeitos de prosseguimento do processo NUC. 0068/16.PGGCC, apenas e só usar da prerrogativa de depor por escrito, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código de Processo Civil.

Aprovada em 17 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 13/2019

de 14 de Agosto

AUTORIZAÇÃO PARA O SENHOR DEPUTADO ARÃO NOÉ DE JESUS DA COSTA AMARAL DEPOR COMO TESTEMUNHA

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a autorização para o senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral depor como testemunha no processo NUC. 0068/16.PGGCC.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou a autorizar o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14/2019

de 14 de Agosto

AUTORIZAÇÃO PARA O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO MIRANDA BRANCO DEPOR COMO TESTEMUNHA

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a autorização para o senhor Deputado Francisco Miranda Branco depor como testemunha no processo NUC. 0068/16.PGGCC.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou a autorizar o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, autorizar o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco para efeitos de prosseguimento do processo NUC. 0068/16.PGGCC, apenas e só usar da prerrogativa de depor por escrito, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 557.º do Código de Processo Civil.

Aprovada em 17 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral